

LEI Nº 3.978

De 23 de maio de 1 992

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.431, de 17 de março de 1.988, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 22 de maio de 1.992, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.431, de 17 de março de 1.988, passa a ter a seguinte redação :-

" Artigo 1º - A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de Araraquara, compõe-se dos seguintes órgãos:-

- I Órgãos de Consultoria : Conselho Consultivo.
- II Orgão de Direção :
   Diretoria Geral.
- III Órgãos de Assessoramento : Assessoria de Planejamento ; e, Assessoria Jurídica.
- IV Órgãos de Execução :
  - 1 Divisão de Administração:
    - 1.1. Seção de Manutenção de Pessoal;
    - 1.2. Seção de Recursos Humanos;



fl.02

- 1.3. Seção de Compras ;
- 1.4. Seção de Almoxarifado e Patrimônio, e,
- 1.5. Seção de Comunicações e Serviços.

#### 2 - Divisão de Finanças :

- 2.1. Seção de Contabilidade e Custos;
- 2.2. Seção de Tesouraria e Dívida Ativa;
- 2.3. Seção de Faturamento ;
- 2.4. Seção de Atendimento ao Público; e,
- 2.5. Seção de Processamento de Dados.

#### 3 - Divisão de Produção :

- 3.1. Seção de Tratamento ;
- 3.2. Seção de Manutenção Elétrica; e,
- 3.3. Seção de Manutenção Mecânica.

#### 4 - Divisão de Obras :

4.1. - Seção de Obras.

#### 5 - Divisão de Redes :

- 5.1. Seção de Redes de Água; e,
- 5.2. Seção de Redes de Esgoto.

#### 6 - Divisão de Transportes :

6.1. - Seção de Transportes.

#### 7 - Divisão de Instalações Prediais:

- 7.1. Seção de Leitura ;
- 7.2. Seção de Ligações e Cortes;
- 7.3. Seção de Controle de Perdas; e,
- 7.4. Seção de Cadastro de Ligações.



fl.03

8 - Divisão de Engenharia:

8.1. - Seção de Projetos; e,

8.2. - Seção de Fiscalização.

9 - Divisão Jurídica.

Artigo 2º - Ficam criadas a Divisão de Redes, a Divisão de Transportes e a Divisão Jurídica ; fica modificada a estrutura da Divisão de Administração, da Divisão de Finanças, da Divisão de Produção, da Divisão de Obras, da Divisão de Instalações Prediais, da Divisão de Engenharia e, da Assessoria Jurídica.

Artigo 3º - À Divisão de Redes compete:- Coordenar, supervisionar e executar os serviços de instalação, remanejamento e manutenção das redes de água e esgoto, reparos e desobstruções em redes, poços de visitas, interceptores e emissários de esgotos.

Artigo 4º - À Divisão de Transportes compete:-

- Coordenar, supervisionar e executar os serviços de distribuição e manutenção da frota de veículos.

Artigo 5º - À Divisão Jurídica compete:- Coordenar e supervisionar as atividades jurídicas,
defendendo os interesses da autarquia nas áreas
administrativa, judicial, patrimonial e fiscal, em todo
Juízo, Instância ou Tribunal.

Artigo 6º - O artigo 6º da Lei nº 3.431, de 17 de março de 1.988, passa a ter a seguinte redação:-

" Artigo 6º - À Assessoria Jurídica compete:-



- Assessorar a Diretoria Geral em assuntos jurídicos, elaborando pareceres, informações, redigindo projetos de lei, editais e contratos e desenvolvendo outras atividades correlatas.

Artigo 7º - O artigo 7º da Lei nº 3.431, de 17 de março de 1.988, passa a ter a seguinte redação :-

" Artigo 7º - À Divisão de Administração compete:-

- Coordenar e supervisionar as atividades concernentes a protocolo, arquivo, telefonia, atendimento ao público, recrutamento, seleção, colocação, manutenção, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimento de pessoal, rotinas de material, patrimônio, comunicações administrativas e serviços gerais.

Artigo 8º - O artigo 8º da Lei nº 3.431, de 17 de março de 1.988, passa a ter a seguinte redação :-

- " Artigo 8º À Divisão de Finanças compete:-
- Coordenar e supervisionar as atividades concernentes a cadastro de cobrança de redes e dívida ativa, lançamento, tributação, controle da receita, disponibilidade financeira, fiscalização e arrecadação das taxas e tarifas de serviços de água e esgoto e, processamento de dados."

Artigo 9º - O artigo 9º da Lei nº 3.431, de 17 de março de 1.988, passa a ter a seguinte redação:-

- \* Artigo 9º À Divisão de Produção compete:-
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços de tratamento e controle de qualidade da água e de proteção, conservação e operação do sistema de produção e distribuição de água e de coleta, afastamento ou destinação final do esgoto sanitário, manutenção elétrica



fl.05

e mecânica dos equipamentos e instalações.

Artigo 10 - O artigo 10 da Lei nº 3.431, de 17 de março de 1.988, passa a ter a seguinte redação :-

"Artigo 10 - À Divisão de Obras compete:- Coordenar, supervisionar e executar obras, construções, reformas, ampliação e manutenção em imóveis, captações e poços da autarquia. "

Artigo 11 - O artigo 11 da Lei  $n^\circ$  3.431, de 17 de março de 1.988, passa a ter a seguinte redação :-

" Artigo 11 - À Divisão de Instalações Prediais compete :-

- Coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar os serviços de ligações domiciliares de água e esgoto, leitura e fiscalização de instalações hidráulicas, cortes, controle de perdas, excesso de consumo e, cadastramento das contas de consumo mensal."

Artigo 12 - O artigo 12 da Lei nº 3.431, de 17 de março de 1.988, passa a ter a seguinte redação :-

"Artigo 12 - À Divisão de Engenharia compete:-

- Estabelecer normas e critérios para controle de execução de obras, medições e cadastro dos sistemas de água e esgoto, coordenar e supervisionar os trabalhos topográficos e aerofotogramétricos, acompanhar a execução das obras e serviços, fiscalizar obras, serviços e poços, elaborar projetos e, fornecer informações sobre despesas operacionais."

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão verbas próprias constantes do orçamento vigente.



· · · . . Continuação da Lei nº 3.978. . . . . fl.06

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente os artigos 19,69, 79, 89, 99, 10, 11 e 12 da Lei nº 3.431, de 17 de março de 1.988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de maio de 1 992 (mil novecentos e noventa e dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA -Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").